



LEI Nº 2.249 DE 21 DE MAIO DE 2018

FICAM AUTORIZADOS OS HOSPITAIS PÚBLICOS, UPA – 24 HORAS, ASILOS OU ABRIGOS PÚBLICOS, A RECEBEREM “PALHACOS DE HOSPITAIS”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 17 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1445
Livro nº 24, p. 05, fl. 18
Ass. [Assinatura]

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, UPA – 24 HORAS setores (sala amarela e pediatria) Abrigos e Asilos públicos para crianças e idosos, autorizados a receberem em horários preestabelecidos “Palhaços de hospital”, devidamente cadastrados que se propuserem a levar alegria, objetivando a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

Art. 2º. O objetivo principal é estabelecer ações humanizadas, por meio de atividades que valorizem as emoções, crenças e a singularidade dos indivíduos. A ideia é oferecer a quem está hospitalizado um cuidado além da doença, agregando qualidade na atenção a pacientes e familiares, o que também fará parte da ação.

Art. 3º. Por “Palhaços de Hospital”, compreendem-se profissionais de qualquer formação artísticas com habilitação para desenvolver suas atribuições nas Instituições Públicas dispostas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Programa poderá ser recebido nos locais referido no Artigo 1º, por pelo menos duas vezes por semana, de forma gratuita.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2018

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.249
DE 21 DE MAIO DE 2018

FICAM AUTORIZADOS OS HOSPITAIS PÚBLICOS, UPA – 24 HORAS, ASILOS OU ABRIGOS PÚBLICOS, A RECEBEREM "PALHACOS DE HOSPITAIS", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 17 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, UPA – 24 HORAS setores (sala amarela e pediatria) Abrigos e Asilos públicos para crianças e idosos, autorizados a receberem em horários preestabelecidos "Palhaços de hospital", devidamente cadastrados que se propuserem a levar alegria, objetivando a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

Art. 2º. O objetivo principal é estabelecer ações humanizadas, por meio de atividades que valorizem as emoções, crenças e a singularidade dos indivíduos. A ideia é oferecer a quem está hospitalizado um cuidado além da doença, agregando qualidade na atenção a pacientes e familiares, o que também fará parte da ação.

Art. 3º. Por "Palhaços de Hospital", compreendem-se profissionais de qualquer formação artísticas com habilitação para desenvolver suas atribuições nas Instituições Públicas dispostas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Programa poderá ser recebido nos locais referido no Artigo 1º, por pelo menos duas vezes por semana, de forma gratuita.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2018

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Journal Logos Notícias
Edição Nº 565
Data: 01 de junho de 2018
Página: 03